

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 69-66

Assunto Crédito suplementar de R\$. 880.280...

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

**REJEITADO** 11/11/66  
1ª Sessão  
PRES. DE TI. CÂMARA

Obligações de ao Sr. Prefeito, com  
forme req. aprovado, de Feo. Jacuini  
e Machado de Campos, p/g. Sua Excia. não  
à casa, ainda na presente legislatura  
meus para pagamento de João A. Cardoso.

Secretaria da Câmara Municipal, em

11/11/66 - 9-11-1966  
Enviado pelo ofício nº 67/66 - D





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de NOVENBRO de 1966

Gabinete do Prefeito  
N. CM-155/66

Exmo. SR.  
JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O PROJETO DE LEI A ÊSTE INCLUSO, VERSANDO SÔBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO MONTANTE DE CR\$1.880.280 - (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA - CRUZEIROS).

O CRÉDITO EM APRÊÇO SE FAZ IMPERIOSO E URGENTE EM RAZÃO DO SEGUINTE:

A) ALEGANDO TER SIDO ACIDENTADO NO TRABALHO, - JOÃO ANTÔNIO CARDOSO, CANTEIRO DESTA PREFEITURA, ENTROU - COM A RESPECTIVA AÇÃO, PRETENDENDO UMA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE =À PERDA DE UMA DAS VISTAS;

B) TRAMITADO LEGALMENTE O PROCESSO, PERANTE O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, FOI ESTA PREFEITURA, - NO ENTANTO, CONDENADA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, AVALIADA, SEGUNDO CÁLCULO PROCEDIDO NOS AUTOS, NA QUANTIA OBJETO DO CRÉDITO ORA SOLICITADO;

C) INCONFORMADO, PORÉM, COM A DECISÃO DE 1ª - INSTÂNCIA, ÊSTE EXECUTIVO DETERMINOU A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, O QUE FOI FEITO PELA PROCURADORIA JUDICIAL;

D) TODAVIA, POR FÔRÇA DO DISPOSTO NO ART. 2º, - § 4º, DA LEI FEDERAL N. 3.245, DE 19/8/57, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 64 DA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO, O RECURSO SERÁ JULGADO DESERTO, CASO NÃO SE FAÇA O DEPÓSITO DA QUANTIA LIQUIDADADA NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O JULGAMENTO DO RESPECTIVO CÁLCULO;

E) COMO TAL JULGAMENTO DEVERÁ SE EFETIVAR AMANHÃ, O REFERIDO PRAZO, CONSEQUENTEMENTE, FINDARÁ DIA 16 - PRÓXIMO.

*esli em 11-66 M. Oliveira*

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito  
N. CM-155/66

Bragança Paulista, 9 de NOVEMBRO de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-155/66

DAÍ, POIS, A NECESSIDADE E URGÊNCIA DO CRÉDITO  
ORA SOLICITADO.

DESTARTE, USANDO DOS PODERES QUE ME SÃO CONFE-  
RIDOS PELO ART. 25, VIII, DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEM-  
BRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO-  
PAULO), HEI POR BEM CONVOCAR, EXTRAORDINARIAMENTE, ESSA CO-  
LENDA CÂMARA, PARA SESSÃO QUE DEVERÁ SE REALIZAR DIA 12, -  
SÁBADO PRÓXIMO, ÀS 20 HORAS, NO RECINTO ONDE TEM SEU FUN-  
CIONAMENTO NORMAL, A FIM DE DISCUTIR E VOTAR, EM CARÁTER -  
DE URGÊNCIA, O PROJETO QUE ORA PASSO ÀS MÃOS DESSA DIGNA -  
PRESIDÊNCIA.

NA CERTEZA DO ATENDIMENTO À PRESENTE MENSAGEM-  
E SOLICITANDO DE V. EXCIA. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PA-  
RA A EFETIVAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ACIMA CONVOCADA, -  
APRESENTO-LHE OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTIN-  
TA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N. 69-66  
DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA -  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM -  
CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$1.880.280 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OI-  
TENTA MIL E DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) SUPLEMENTAR ÀS SE-  
GUINTE VERBAS:

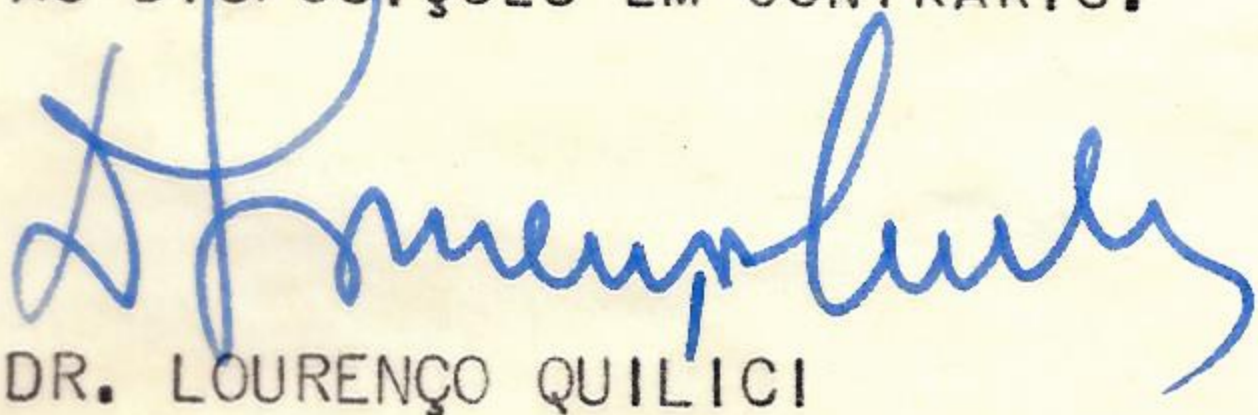
- 250 ENCARGOS MUNICIPAIS
- 251 3000 19 DESPESAS CORRENTES
- 251 3100 19 DESPESAS DE CUSTEIO
- 251 3140 19 ENCARGOS DIVERSOS

ITEM 2 - INDENIZAÇÕES A TRABALHADORES E RESTITUI-  
ÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO-  
PRESENTE CRÉDITO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA -  
SEGUINTE VERBA:

- 651 15600 11 - RENDA DO MATADOURO - SEDE

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA-  
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

REJEITADO  
Sessão 11/1/66  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação:

*Finanças  
e Orçamento*

Bragança Paulista, *10-11-*

de 1966

Parecer N. ....

- PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/66 -

Nada temos a opôr quanto a legalidade do projeto.

Quanto ao mérito, porém, não podemos deixar de expressar nossa repulsa ao projeto, de vêz que, pretende o Executivo, com êle, proletar, ainda mais, o pagamento de uma indenização devida a um servidor, e dos mais modestos do quadro funcional.

Estranhamos que a Prefeitura Municipal não tenha seus empregados segurados por institutos, ou companhias, como determina a lei relativa ao assunto. Prefere o sr. Prefeito Municipal, talvez por medida econômica, o que não é justificável, arcar com a responsabilidade dos pagamentos pela própria Prefeitura.

Mas, louvável seria sua atitude se, tão logo o servidor fôsse acidentado, providenciasse a pagamento da indenização correspondente. Mas Sua Senhoria procura fazer sempre o inverso: Discute, sempre, os casos relacionados com seus servidores, mesmo sabendo, de antemão, que será condenada a Municipalidade. Provase disto são as inúmeras questões trabalhistas existentes no Forum, tendo sido a Prefeitura condenada em sua totalidade.

O caso presente já se prolonga por quasi um ano e o servidor, privado de uma vista, vem sofrendo privações das mais variadas, uma vêz que, quase impossível lhe é trabalhar nas condições em que se encontra.

Não entendemos, também, o porquê do Executivo enviar o projeto tão em cima da hora. Devia Sua Senhoria ter providenciado o crédito com antecedência, como faz com outros projetos de menor importância. Teria, então a garantia de ter, disponível, a qualquer momento, o "quantum" necessário a satisfação dessa obrigação legal.

Mas, discutir o que mais? O MM. Juiz da Comarca, à vista das provas apresentadas, dentro daquele seu elevado espírito de justiça, sempre imparcial em seus julgamentos, reconheceu a obrigação da Municipalidade.

Se a Justiça assim decidiu deveria o sr. Prefeito Municipal, considerando a situação aflitiva do servidor, acatar a sentença e pagar, imediatamente, o que é devido, dando, assim, uma demonstração de solidariedade humana, que não deve faltar a homem algum para com seus semelhantes. Achamos que o Executivo, após tentar, em Primeira Instância, provar que o acidente não se





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

no trabalho, e, derrotado nesta sua pretensão, deveria ter remetido a esta Casa um pedido de crédito para PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO e não UM DEPÓSITO PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO.

Em nosso entender, pensamos que o Prefeito não deve recorrer. E, isto é fácil: e só reconhecer como JUSTA e HUMANA( acima de tudo Justa) a sentença do MM. Juiz e fazer o pagamento, de imediato, ao pobre servidor acidentado.

A solução seria deixar a apreciação do presente projeto de lei para outra oportunidade( deixando decorrer o prazo legal para o depósito), servindo, êste mesmo crédito, para cumprimento da obrigação; de vêz que o mesmonão especifica ser destinado, am seus têrmos, ser destinado a depósito para recurso judicial. Muito ao contrário, está redigido, em forma exata, para o pronto pagamento ao acidentado, de vêz que é solicitado para suplementar verba de INDENIZAÇÕES A TRABALHADORES E RESTITUIÇÕES.

Apelamos, pois, para que o Chefe do Executivo atenda ao sugerido no final de nosso parecer, pois êsse é o verdadeiro caminho que nos ditam os princípios da JUSTIÇA, DA COMPREENSÃO, DA SOLIDARIEDADE HUMANA.

Sala das sessões, em 10 de novembro de 1966

*Hafiz Abi Chedi*  
- (a) - Hafiz Abi Chedi

*Alvares*: 11/11/66





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

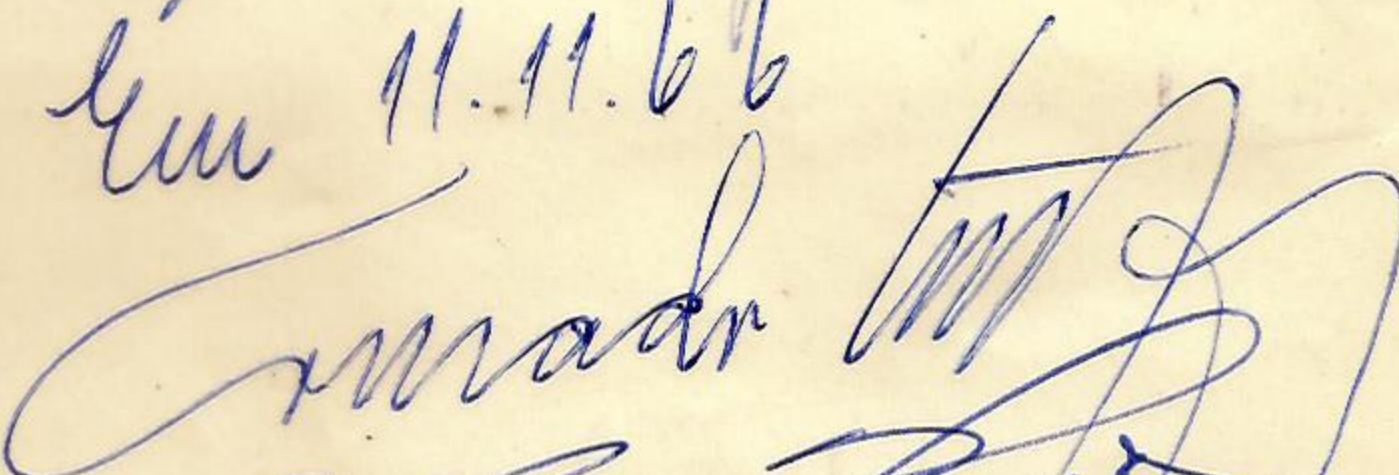
Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

### Parecer conjunto de Comissões

1. O projeto é legal e sua aprovação condiz com o justo trato da coisa pública municipal que, até última instância, deve ser decidida.

Em 11.11.66

Assinado   
Chairman 